

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUNTA  
COMERCIAL DO ESTADO DE  
PERNAMBUCO – JUCEPE E O TRIBUNAL  
DE CONTAS DO ESTADO DE  
PERNAMBUCO - TCE-PE.**

**A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO – JUCEPE**, Autarquia Estadual, criada pela Lei nº. 5.792 de 30 de abril de 1966, e alterações, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.054.583/0001-97, com sede à Rua Imperial, nº. 1.600, bairro de São José, nesta cidade, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, **MARCELO CÔRTE REAL**, brasileiro, casado, advogado, residente na cidade de Recife, CPF nº. 192.370.734-53 e pelo seu Secretário Geral, **ROBERTO CAVALCANTI TAVARES**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente na cidade de Recife, CPF 712.214.414-34, doravante denominada **JUCEPE**; e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO** com sede na Rua da Aurora, nº 885, Boa Vista, nesta cidade, CEP 50050-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.435.633/0001-49, neste ato, devidamente representado pelo seu Presidente, **CONSELHEIRO LUIS ROMEU CAVALCANTI DA FONTE**, brasileiro, casado, residente na cidade do Recife, CPF n.º 000.619.644-68, doravante denominado **TCE-PE**, em comum acordo, na forma da Lei Federal 8.666/93 e alterações, da Lei Federal 8.934/94, do Decreto Federal n.º 1.800/96, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

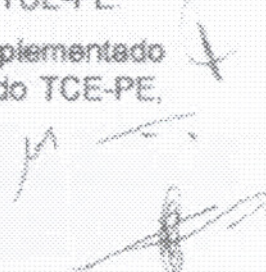
**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto do presente Convênio de Cooperação Técnica o intercâmbio de informações de pessoas jurídicas contidas da base cadastral existente na JUCEPE.

**Parágrafo Primeiro** A JUCEPE fornecerá ao TCE-PE, via WEB – Extranet, acesso às imagens digitalizadas dos contratos sociais e de suas alterações posteriores, além de outros documentos arquivados pelas empresas, constantes no Banco de Imagens da JUCEPE.

**Parágrafo Segundo** O TCE-PE deverá encaminhar à Secretaria Geral da JUCEPE, por meio de ofício, a lista de servidores públicos autorizados a acessar o banco de imagens, com os formulários disponibilizados pela JUCEPE devidamente preenchidos e assinados.

**Parágrafo Terceiro** O acesso a que se refere o parágrafo primeiro será realizado através do fornecimento, por parte da JUCEPE, de login e senha, pessoais e intransferíveis, a servidores públicos designados pelo TCE-PE.

**Parágrafo Quarto** O acesso de que trata esta cláusula será implementado mediante instalação dos programas necessários nas máquinas do TCE-PE,





através de sua Coordenadoria de Tecnologia da Informação – CTI, sob a orientação da Gerência de Informática da JUCEPE.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Em função de restrições técnicas, a JUCEPE definirá a quantidade de servidores que poderão acessar o banco de imagens.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A JUCEPE fica desobrigada de encaminhar cópias de documentos arquivados, em meio impresso, exceto quando tais documentos não estiverem digitalizados e disponíveis no Banco de Imagens.

**Parágrafo Primeiro** A JUCEPE, quando devidamente comunicada da situação prevista no caput, deverá providenciar a digitalização do documento solicitado ou encaminhar as cópias impressas, no prazo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Segundo** As unidades do TCE-PE que, por qualquer motivo, não tenham condições de acessar as imagens na forma deste Convênio, deverão solicitá-las internamente, ao setor responsável do próprio órgão TCE-PE.

**CLÁUSULA QUARTA** – O TCE-PE se compromete a utilizar os dados que lhe forem fornecidos somente nas atividades que, em virtude de lei, lhe compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma, divulgá-los, sob pena de extinção imediata deste Convênio e apuração das responsabilidades devidas.

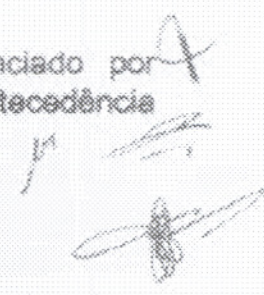
**CLÁUSULA QUINTA** – A operacionalização dos procedimentos previstos neste Convênio (infra-estrutura, acesso e tráfego de dados) e a implementação do disposto nas cláusulas anteriores, não gerarão despesas adicionais aos Convenientes.

**CLÁUSULA SEXTA** – O presente Contrato será registrado no livro próprio do Departamento de Contratos e Convênios da JUCEPE, nos termos do que dispõe a legislação pertinente.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente Convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta meses), podendo ser modificado mediante Termo Aditivo.

**Parágrafo Único** O presente convênio será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado, na forma do artigo 61 e seu parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA** – Este instrumento poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes, mediante notificação ao outro, com antecedência





mínima de 30 (trinta) dias, e resolvido de pleno direito, independentemente de notificação, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições.

**CLÁUSULA NONA** – É competente o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, que no final também o subscrevem.

Recife, 30 de março de 2006.



**MARCELO CORTES REAL**  
Presidente da JUCEPE

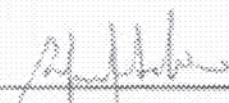


**ROBERTO CAVALCANTI TAVARES**  
Secretário-Geral da JUCEPE



**Conselheiro LUÍS ROMEU CAVALCANTI DA FONTE**  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

**Testemunhas:**

1.   
\_\_\_\_\_  
CPF/MF nº.

2. \_\_\_\_\_  
CPF/MF nº.